

LEI Nº 8358, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

ALTERA A LEI Nº 7.823, DE 22 DE JANEIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e VI do artigo 2º e acrescentado o inciso VIII ao mesmo dispositivo, da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º(...)

V - instituir e manter atualizado um banco de dados sobre os casos de violação aos direitos humanos em Belém, produzindo relatórios detalhados que permitam a avaliação sobre políticas públicas desenvolvidas na cidade; (NR)

VI - publicar dados e informações sobre direitos humanos do Município de Belém, com periodicidade anual; (NR)

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - coordenar a política de direitos humanos do Município de Belém, respeitando a independência e as competências dos demais conselhos municipais e das entidades e movimentos sociais. "(AC)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, III e V, do artigo 5º, adita inciso VI ao artigo 5º, suprimindo o parágrafo único e acrescentados os §§ 1º e 2º ao mesmo dispositivo, da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 17, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Belém; (NR)

II - um advogado, indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos; (NR)

III - dez representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos, que possuam personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município de Belém já mais de cinco anos e sejam, preferencialmente, vinculados aos segmentos mais atingidos pela discriminação e exclusão social, como negros, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, índios, jovens e portadores de deficiências; (NR)

IV - um representante do Poder Judiciário, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (NR)

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Pará. (AC)

§ 1º As indicações dos representantes a que se refere o presente artigo deverão ser feitas para membros titulares e suplentes. (AC)

§ 2º Os demais conselhos municipais de direito, assim como o Núcleo da Cidadania e dos Direitos Humanos do Município de Belém, e as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos." (AC)

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais termos e disposições da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 197, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará publicas a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, com as alterações introduzidas por força da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 05 de agosto de 2004.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2005